

DA: CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ASSUNTO: PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2020

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EMPRESA VENCEDORA: POSTO DEUS NO COMANDO CIA LTDA, CNPJ 36.996.088/0001-90.

OBJETO: "EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBISTÍVEL E DERIVADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - Fundo Municipal de SAÚDE, NAS LOCOLIDADES DISTANTES DA SEDE DO MUNICÍPIO, SITUADAS NO SENTIDO RODIVIA PARÁ/MARAMHÃO COMPREENDENDO AS LOCALIDADES KM 74, KM 83, JAPIM, VILA NOVA, PIQUIÁ, NOVO ESTIRÃO, BRAÇO GRANDE, TIMBOZAU, FAVEIRO, CRISTAL, SETE BRAÇAS, DEDÃO, E OUTRAS COMUNIDADES ADJACENTES POR VENTURA NÃO ELENCADAS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTATIVOS ENCONTRAM-SE DESCritos NO TERMO DE REFERÊNCIA".

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno esta prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto Federal n° 7.892/2013 alterado pelo Decreto n°

RA

8.250/2014, e Decreto Municipal nº 036/2020, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 - Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício nº 1.450/2020-SEMUS/GAB - da Secretaria Municipal de Saúde Solicitação de abertura de processo licitatório juntamente com o termo de referência - fl. 001/006;
- Solicitação pela CPL de pesquisa de preços ao setor de compras, fl. 007;
- Pesquisa de Mercado e mapa comparativo - fls. 010/056;
- Despacho da CPL ao Gabinete através do ofício nº 157/2020/CPL, Solicitando análise e Abertura de Processo Administrativo - fl. 057;
- Solicitação ao Setor Contábil de informando acerca da Dotação Orçamentária - fl. 058;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira - fl. 060;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório - fl. 062;
- Autorização de abertura de processo licitatório, fl. 063;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 065;
- Portarias nº 014/2019-GAB/PMV e nº 006/2020-GAB/PMV, com a designação da Pregoeira e equipe de apoio, respectivamente;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico - fls. 069/070;
- Minuta do Edital e Anexos - fls. 072/125;
- Parecer Jurídico Inicial - fls. 127/142;
- Edital e seus anexos - fls. 144/197;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico - fls. 199/201;
- Proposta Registrada - fls. 203/204;
- Ata de proposta - fls. 206;
- Ranking do Processo - fls. 208;
- Ata parcial - fls. 210/216;
- Vencedores do Processo - fls. 184/207;

RA

➤ Documentos de habilitação da empresa posto deus no comando & CIA LTDA - fls. 218/280;
➤ Às fls. 281/290 consta o levantamento de dados de preço maiores que o preço médio de mercado. Pesquisa realizada na internet e Agência Nacional do Petróleo - ANP;
➤ Ata Final às fls. 292/296;
➤ Vencedores do processo à fl. 298;
➤ Parecer Jurídico Final Favorável às fls. 301/305;
E, por fim, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo atende as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, tanto no Edital como na minuta de Contrato Administrativo, o que permite a esta Controladoria Municipal opinar favorável à realização do certame licitatório. Recomendamos ainda a publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal da transparência do Município.

É o Parecer,

Viseu-PA, 11 de janeiro de 2021.


Paulo Fernandes da Silva
Controlador Municipal
Decreto nº 008/2021